

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
SINCOVAGA – SUMARÉ/HORTOLÂNDIA  
2022/2023**

De um lado como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**, CNPJ/MF nº 05.501.632/0001-52, Carta Sindical Processo nº 46000.005489/2001-87, com sede na Rua Ipiranga, 491, Centro, Sumaré – SP, CEP 013170-026 com Assembleia Geral realizada nos dias **30.05. a 02.06.2022**, neste ato representado através de sua Presidente Nanci T. Felipe, portadora do CPF nº 123.745.828-50, e assistido por seu advogado Pedro Lazani Neto, OAB/SP 71.523, filiado à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Fecomerciários**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT n.º 156.95/1942 e do CNPJ/MF n.º 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20, Pinheiros – São Paulo – Capital – CEP – 05422-012, por ela neste ato representado através de seu Presidente, **Luiz Carlos Motta**, portador do CPF/MF nº 030.355.218-24 de um lado, e de outro, o **SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATASSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO** entidade sindical do primeiro grau, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Álvaro Luiz Bruzadin Furtado**, CPF nº 045.467.768-53, devidamente autorizado pelas assembleia geral extraordinária realizada no sindicato patronal na Rua 24 de Maio, 35, 16º Andar, CEP 01041-003, na data de **27/07/2022** que, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, para as respectivas categorias, observados os termos da Certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em 27 de abril de 2010, **aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, (2º Grupo – Comércio Varejista – Plano CNC – Artigo 577 CLT)**, compreendendo, na Divisão 47 do CNAE – “Comércio Varejista”, os subgrupos e classes que se seguem: 47.2. “Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo”; 47.23-7 “Comércio varejista de bebidas”; 47.21.1 – “Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes”; 4721-1/04 “Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes”; 4724-5/00 “Comércio varejista de hortifrutigranjeiros” 4721-1/03 “Comércio varejista de laticínios e frios” (leite e derivados, como manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas, frios e carnes conservadas, conservas de frutas, legumes, verduras e similares); 4711-3/01 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados”; 4721-1/00 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; 4711-3/02 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados”- Área de venda de 300 a 5000 metros quadrados”; 4729-6/02 – “Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência”, comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral, não antes especificados, como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes -, embalados em pote e similares, lojas de delicatessen”. 4789-0/04 – “comércio varejista de ração e outros produtos alimentícios para animais de estimação” 47.73-, celebram o presente **ADITAMENTO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada em 23.06.2023, para os municípios de **SUMARÉ e HORTOLÂNDIA**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 de outubro de 2022 até 31 de agosto de 2023, com a data-base no mês de setembro, conforme a cláusula DATA BASE da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 23 de junho de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A cláusula 63 “DATA BASE” da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, passa a ter a seguinte redação:

**63 – DATA BASE** – A data base da categoria profissional antes mantida no dia 1º de outubro para presente negociação, fica alterada para 1º de setembro a partir de próxima negociação.

**Parágrafo único** – Com a antecipação da data base em um mês, como previsto no *caput*, a multa disposta o artigo 9º da Lei 7.238/84, excepcionalmente, deixará de ser aplicada, considerando a data de celebração da presente norma.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 23/06/2023 e não alteradas no presente aditamento para todos os fins e efeitos de direito.

Sumaré, 19 de julho de 2023.

**Sindicato dos Empregados no Comércio de  
Sumaré e Hortolândia**



**Nanci T. Felipe  
Presidente**



**Pedro Lazani Neto  
Advogado**

**Federação Dos Empregados No Comércio Do  
Estado De São Paulo - Fecomercários**

(via assinada digitalmente)

**Luiz Carlos Motta  
Presidente**

**SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim.  
De Mercados Arm. Merc. Emp. Mercadinho,  
Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados,  
Supermercados, Hipermercados**

**Álvaro Luiz Bruzadin Furtado  
Presidente**